



**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Vice-Presidência do Governo  
Gabinete do Vice-Presidente



VELAS

## **CONTRATO ARAAL DE COLABORAÇÃO**

Entre Região Autónoma dos Açores, representada pelo seu Vice-Presidente do Governo Regional, Artur Manuel Leal de Lima, adiante designado por VPG, e a Câmara Municipal de Velas, representada pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, adiante designada por CMV, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de coordenação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

Construção de um muro de suporte localizado no limite da área verde e dos lotes numerados de 2 a 5, do loteamento dos Casteletes, freguesia de Urzelina, concelho de Velas, titulado pelo alvará n.º 2/2003, de 31 de março, promovido pela Região Autónoma dos Açores. Com esta intervenção pretende-se garantir as condições de estabilidade e edificabilidade dos lotes mencionados, os quais se destinam a habitação social, por via dos programas de construção de habitação própria e de construção promovida pela Região.

Pretende-se ainda garantir as condições de segurança de circulação dos veículos e transeuntes, que se deslocam à marginal através do loteamento, por via da construção de um troço de arruamento e passeios de ligação à referida marginal a implantar na zona sobrance do loteamento, propriedade da Região Autónoma dos Açores.



**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Vice-Presidência do Governo  
Gabinete do Vice-Presidente



**Cláusula 2.ª**

**Comparticipação financeira**

1 - O custo total do projeto é fixado em € 280 800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos euros), cabendo ao Governo Regional, através da VPG, a participação daquele montante, podendo acrescer ao custo final da empreitada as revisões de preços.

2 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeto à Direção Regional de Habitação da VPG: Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 2 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, Projeto 6 – Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional, Ação 2 – Operações Urbanísticas e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais, Classificação Económica 08.05.02.

**Cláusula 3.ª**

**Processamento**

O processamento a favor da CMV, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado após apresentação e validação dos documentos comprovativos da despesa efetuada correspondente ao objeto do presente contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à VPG:

- a) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMV;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMV, nos termos da cláusula 3.ª;
- e) Conferir os documentos justificativos da despesa;
- f) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMV:



**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Vice-Presidência do Governo  
Gabinete do Vice-Presidente



- a) Elaborar os projetos inerentes à empreitada;
- b) Lançar o concurso de acordo com o procedimento a adotar e adjudicar a empreitada;
- c) Assegurar a coordenação e fiscalização da obra;
- d) Apresentar à VPG, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato;
- e) Solicitar à VPG o apoio técnico que se mostre necessário à boa execução do presente Contrato;
- f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na Cláusula 1.ª;
- g) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.
- h) Cumprir com as obrigações do presente contrato.
- i) No final da obra, assegurar a manutenção e conservação do arruamento e passeios de ligação do loteamento municipal.

**Cláusula 5.ª**

**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, na execução do projeto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPG, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a VPG proceder à resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMV.

**Cláusula 6.ª**

**Resolução do contrato**

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 30 de novembro de 2021, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMV obrigada a restituir o montante da comparticipação da responsabilidade da VPG já processado e até àquela data não comprovado.



**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**  
Vice-Presidência do Governo  
Gabinete do Vice-Presidente



2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Vice-Presidente do Governo.

**Cláusula 7.ª**

**Vigência do contrato**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.

Velas, 9 de agosto de 2021

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS,